PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005 / 2026
PROCESSO ADM. Nº 038 / 2026
FLS Nº 752
JURÍDICA

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

Caridade do Piauí – PI, 29 de abril de 2026.

À
Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Emissão de parecer sobre a regularidade do Edital de Licitação e Minuta do Contrato Administrativo.

Sr. Pregoeiro/Agente de Contratação,

Em atendimento a sua solicitação e ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021, estamos devolvendo os autos deste processo administrativo, com parecer, em anexo, sobre a regularidade do Edital de Licitação e da Minuta do Contrato Administrativo.

Sem mais para o momento,

FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS:01517075378
Assinado de forma digital por FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS:01517075378

Assessor Jurídico
OAB/PI nº 9274

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCESSO ADM. Nº 038/2026
FLS Nº 753
RUBRICA

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

Procedimento Administrativo nº 038/2026 – PE.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2026.
INTERESSADO: Município de Caridade do Piauí - PI/Agente de Contratação
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

Custo Estimado: **R$ 950.370,00 (novecentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais).**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

Relatório:

A Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí - PI iniciou processo de licitação visando A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI.

E, para verificação da legalidade e regularidade dos procedimentos adotados, antes de iniciar-se a fase externa do processo, solicita a Comissão de Contratação o parecer desta Assessoria Jurídica.

Parecer:

Perlustrando o termo de abertura de licitação, datado de 29 de ABRIL 2026, já constante dos autos, existe recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício, sendo certo constar a autorização expressa do Prefeito Municipal para o início dos trabalhos licitatórios.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Leis Federal nº 14.133/21, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação.

Também se percebe que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos documentação e proposta pelo site: www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como o horário para o início da abertura, entre outros requisitos, a saber:

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí
Rua João José de Sousa, s/nº – Centro, Caridade do Piauí.
Fone/Fax: (89) 3464-0125
CEP: **64590-000** - CNPJ: **01.612.575/0001-28**

1. A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara, explicativa e genérica, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame;
2. Local onde poderá ser obtido o edital www.portaldecompraspublicas.com.br e https://sistemas.tce.pi.gov.br/contratosweb/;
3. Percebe-se que também há no edital de regência as condições para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação;
4. Consta do mesmo as sanções para o caso de inadimplemento, devendo a Administração observar fielmente o que está literalmente disposto no edital, para o fim da aplicação de futuras penalidades;
5. Local onde poderá ser examinado e recebido o edital;
6. Condições de pagamento e critérios objetivos para o julgamento;
7. É fato, ainda, constar do referenciado edital, os critérios de aceitabilidade do preço global, com o cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;
8. Demais especificações e peculiaridades da licitação.

De outra maneira, percebe-se nos autos a existência, também, de todos os anexos que devem seguir, obrigatoriamente, junto ao edital da modalidade Pregão Eletrônico SRP, dentre eles:

1. O Termo de Referência com a planilha de quantidades;
2. Modelos de declarações exigidas;
3. Minuta de contrato.

Conclusão:

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a disponibilidade do edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei, razão pela qual opino pelo prosseguimento do certame.

É o parecer.

Caridade do Piauí- PI, em 29 de abril de 2026.

FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS:01517075378

Assinado de forma digital por FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS:01517075378

Assessor Jurídico
OAB/PI nº 9274